

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 532/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO AGENOR NETO

MODIFICA OS INCISOS III E IV DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI N.º 532/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO AGENOR NETO.

Art. 1º – Ficam modificados os incisos III e IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 532/2021, de autoria do Deputado Agenor Neto, passando à seguinte redação.

Art. 2º - [...]

(...)

III - Fomentar debates escolares pertinentes a leitura objeto desta Lei;

IV - **Fomentar** ações que possam gerar efeitos positivos em longo prazo, com o objetivo de aumentar os índices de leitura no Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de dezembro de 2022.



Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo modificar os incisos III e IV do art. 2º do projeto de lei, de forma a garantir a legalidade, alterando dispositivos que incorressem em vícios de competência e de iniciativa, uma vez que estes artigos dispõem sobre a instituição e cobrança de multa sem haver qualquer estudo técnico e legal prévio, desrespeitando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 60 e 88 da Constituição Estadual do Ceará, bem como ferindo a separação de poderes, cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, uma vez que não pode o legislativo propor Lei que imponha atribuições ao Poder Executivo, como é o caso da regulamentação.

As medidas têm como objetivo retirar qualquer inconsonância legal, tendo em vista que seguimos entendimento que atividades executivas de políticas e incentivos só podem ser alvo de legislação pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de dezembro de 2022.



Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO